



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.127 DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo, institui a Matriz Municipal de Uso da Força e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 144, §8º, da Constituição Federal e a Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.341/2024 e a Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 855/2025, que estabelecem diretrizes sobre o uso da força;

CONSIDERANDO os Princípios Básicos da Organização das Nações Unidas sobre o uso da força e armas de fogo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, garantir direitos fundamentais e fortalecer a segurança jurídica e a transparência;

DECRETA:

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo, estabelece a Matriz Municipal de Uso da Força, define requisitos de habilitação, controle, prestação de contas e transparência, nos termos da legislação vigente.



§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados para incapacitação temporária, com redução de risco de morte, tais como: espargidores de agentes químicos; dispositivos elétricos incapacitantes; munições de impacto controlado (elastômeros); granadas e artefatos não letais de efeito específico; algemas, tonfa, bastão retrátil e equipamentos de contenção, entre outros previstos em ato técnico da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O presente Decreto não regula nem permite o emprego de armas de fogo letais, que obedecem à legislação própria.

Art. 2º O emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo observará, cumulativamente, os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, prevenção, responsabilidade e prestação de contas, priorizando a preservação da vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo é restrito a ocorrências em serviço, em ações típicas de competência da Guarda Civil Municipal, inclusive, mas não se limitando, apoio a outros órgãos do Sistema Único de Segurança Pública, respeitadas as competências estaduais e federais e os planos de operação integrados.

TÍTULO II — MATRIZ MUNICIPAL DE USO DA FORÇA

Art. 4º Fica instituída a Matriz Municipal de Uso da Força, como referência obrigatória para decisão, execução, registro e controle do uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo.

§ 1º A Matriz Municipal de Uso da Força estrutura-se em níveis crescentes:

I — Nível 0: presença policial, diálogo, advertência, mediação;

II — Nível 1: ordens legais, posicionamento tático, barreiras, contenção leve;

III — Nível 2: técnicas de imobilização e condução, sem dor excessiva;

IV — Nível 3: emprego direcionado de instrumentos de menor potencial ofensivo (dispositivos elétricos incapacitantes, espargidores, elastômeros e outros meios), conforme manuais;



V — Nível 4: emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo de área, utilizados para controle de multidões (agentes químicos e artefatos com efeito dispersivo, em condições controladas);

VI — Nível 5: força potencialmente letal (fora do escopo deste Decreto).

§ 2º A atuação poderá regredir ou progredir de nível conforme a dinâmica da ocorrência, devendo o guarda justificar, no relatório, a adequação das medidas adotadas.

Art. 5º. É vedado:

I — disparo de elastômeros contra cabeça, pescoço, tórax e região genital;

II — uso de agentes químicos em ambientes confinados ou contra populações vulneráveis (crianças, idosos, gestantes e pessoas com deficiência) sem rotas de evasão e ventilação;

III — uso de dispositivos elétricos incapacitantes contra pessoas em queda, em meios aquáticos, em ambientes inflamáveis ou sob risco elétrico, ou contra indivíduos com sinais claros de comprometimento médico, salvo em caso de risco grave e imediato a terceiros;

IV — uso de instrumentos de menor potencial ofensivo como sanção ou meio de coerção não vinculado a resistência ou ameaça;

V — portar ou empregar instrumentos de menor potencial ofensivo sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.

Parágrafo único. Distâncias mínimas, zonas de impacto, ciclos e cartuchos obedecerão ao manual do fabricante e às diretrizes técnicas da Guarda Civil Municipal, com registro de treinamento e ciência individual.

TÍTULO III — HABILITAÇÃO, TREINAMENTO E RECICLAGEM

Art. 6º O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo exige certificação prévia em curso ministrado por instrutores habilitados, com carga horária teórico-prática mínima e conteúdo de: direitos humanos, Matriz Municipal de Uso da Força, técnicas de abordagem, mediação de conflitos, primeiros socorros, prevenção de asfixia posicional,



uso de dispositivos elétricos incapacitantes, agentes químicos, elastômeros, cadeia de custódia e preenchimento de relatórios.

§ 1º Haverá reciclagem anual e avaliação psicológica periódica conforme normativos internos.

§ 2º A Guarda Civil Municipal poderá celebrar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e instituições acreditadas para formação e atualização.

TÍTULO IV — AUTORIZAÇÃO, DOTAÇÃO, PORTE, GUARDA E CONTROLE

Art. 7º A dotação de instrumentos de menor potencial ofensivo por tipo de equipe e missão será definida em Ordem de Serviço da SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, considerando análise de risco, disponibilidade logística e plano operacional, vedadas exigências genéricas e inflexíveis não baseadas em parecer técnico.

Art. 8º A Central de Armaria manterá sistema de controle e rastreabilidade (entrada e saída, número de série, validade, consumo de munições e cartuchos e manutenção).

§ 1º É obrigatório realizar inspeção funcional no início e no término do serviço, com registro.

§ 2º Munições e artefatos vencidos ou com avarias serão imediatamente segregados e encaminhados para descarte conforme normativos.

§ 3º A Secretaria de Segurança e Ordem Pública **poderá** criar checklist objetivo para cumprimento deste artigo.

TÍTULO V — EMPREGO OPERACIONAL E REGISTROS

Art. 9º O guarda, ao empregar instrumentos de menor potencial ofensivo, deve:

- I — identificar-se, quando taticamente viável;
- II — advertir e oportunizar conformidade quando possível;
- III — escolher o meio menos danoso apto a controlar a ameaça;



IV — cessar o uso imediatamente quando obtido o controle;

V — acionar socorro médico sempre que houver lesão aparente, queixa de dor ou exposição a agentes químicos.

Art. 10. É obrigatório o Relatório de Uso da Força até vinte e quatro horas após a ocorrência sempre que houver:

I - emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo;

II - resistência ativa;

III - lesão;

III - apreensão de arma;

IV - envolvimento de pessoa vulnerável;

V - ou qualquer situação relevante.

§ 1º O relatório conterá fatos, justificativa por nível da Matriz Municipal de Uso da Força, meio utilizado, distância aproximada, ciclos ou descargas (em caso de dispositivos elétricos incapacitantes), quantidade de agentes químicos, zona de impacto (em caso de elastômeros), atendimento prestado, testemunhas e registro audiovisual quando houver.

§ 2º O relatório será encaminhado para análise da Corregedoria e da Ouvidoria, ou, na ausência destas, para a **Comissão Especial de Apuração de Conduta**, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério Público nos casos de morte, lesão grave ou indícios de tortura ou maus-tratos.

Art. 11. Sempre que houver disponibilidade tecnológica, o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo deverá ser preferencialmente filmado por câmera corporal ou outro meio de gravação institucional, observada a cadeia de custódia do arquivo.

TÍTULO VI — TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo publicará, semestralmente, dados agregados sobre o uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo,



contendo número de ocorrências, perfil dos eventos, resultados e atendimentos médicos realizados, resguardados os dados pessoais e investigações sigilosas.

Art. 13. O uso indevido ou em desacordo com este Decreto sujeita o agente às responsabilizações administrativa, civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO VII — DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 14. Na hipótese de o Município de Nova Friburgo ainda não ter institucionalizado a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, será criada Comissão Especial de Apuração de Conduta para avaliar os casos de uso de instrumentos de menor potencial ofensivo.

§ 1º A Comissão Especial será composta por:

- I — um Guarda Civil Municipal do concurso de 1999;
- II — um Guarda Civil Municipal do concurso de 2007;
- III — um Guarda Civil Municipal do concurso de 2015;
- IV — o Comandante da Guarda Civil Municipal (Subsecretário da Guarda Civil Municipal);
- V — o Secretário de Segurança e Ordem Pública.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais membros da Comissão serão indicados mediante sorteio, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I — não responder a processo criminal em curso;
- II — não responder a processo administrativo disciplinar por falta funcional ou em exercício da profissão;
- III — possuir reputação ilibada.

§ 3º Cada membro da Comissão terá direito a um voto de igual valor, cabendo à maioria simples decidir quanto à apuração da conduta relacionada ao uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo.



§ 4º As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para ciência e, quando cabível, para instauração dos procedimentos administrativos ou comunicação aos órgãos competentes.

TÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA expedirá, em até cento e vinte dias, Instrução Normativa contendo: manuais por equipamento; distâncias e ciclos; procedimentos operacionais padrão por tipo de ocorrência; modelos de Relatório de Uso da Força; fluxos de comunicação e auditoria.

Art. 16. O Município promoverá a aquisição e manutenção de instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção, com observância dos normativos federais aplicáveis a Produtos Controlados pelo Exército e das normas técnicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, priorizando a segurança e a integridade do cidadão e do agente.

Art. 17. Revogam-se disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 16 de abril de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO



ANEXO I – MATRIZ MUNICIPAL DE USO DA FORÇA

A Matriz Municipal de Uso da Força é instrumento normativo que orienta a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, prevenção, responsabilidade e prestação de contas, com a finalidade de preservar a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa humana.

NÍVEIS DE ATUAÇÃO

Nível 0 — Presença e Comunicação

- Presença ostensiva, visível e identificada.
- Estabelecimento de diálogo, advertência, aconselhamento e negociação.
- Mediação de conflitos.

Nível 1 — SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS e Controle de Contato

- Emissão de ordens legais e claras.
- Posicionamento tático e uso de barreiras.
- Técnicas de contenção leve.

Nível 2 — Controle Físico

- Técnicas de imobilização, condução e algemação quando presentes os requisitos legais.
- Ações físicas de contenção, sem causar dor excessiva ou lesões desnecessárias.

Nível 3 — Emprego Direcionado de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo

- Dispositivos elétricos incapacitantes: uso restrito, ciclos mínimos necessários, respeitadas as contraindicações (meios aquáticos, ambientes inflamáveis, pessoas em queda).
- Espargidores de agentes químicos: uso preferencial de jatos direcionados, devendo ser evitada a utilização em ambientes confinados.



- Munições de elastômeros: vedado o disparo contra cabeça, pescoço, tórax e região genital, observando distâncias mínimas e zonas de impacto definidas em manual técnico.

Nível 4 — Emprego de Área ou Controle de Multidões

- Agentes químicos e artefatos não letais de efeito dispersivo, utilizados somente em operações previamente autorizadas pelo SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.
- Garantia de rotas de fuga, ventilação adequada e comunicação pública da ordem de dispersão.

Nível 5 — Força Potencialmente Letal

- Fora do escopo deste Decreto.



ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE USO DA FORÇA

RELATÓRIO DE USO DA FORÇA (RUF)

1. Dados da Equipe

- Nome dos guardas envolvidos: _____

- Prefixo da viatura: _____
- Chefe da equipe: _____

2. Dados da Ocorrência

- Data: ____ / ____ / ____
- Horário: : ____ : ____
- Local: _____

3. Descrição do Contexto Fático

4. Nível Inicial e Final da Matriz Municipal de Uso da Força

- Nível inicial: _____
- Nível final: _____
- Justificativa da progressão ou regressão: _____

5. Meios Utilizados

- Tipo de instrumento de menor potencial ofensivo: _____

- Distância aproximada: _____
- Quantidade de descargas/ciclos/disparos: _____
- Zona de impacto (quando aplicável): _____

6. Resistência Oposta



- Descrição: _____

7. Consequências do Uso

- Lesões aparentes: () Sim () Não
- Atendimento médico prestado: _____
- Encaminhamento hospitalar: () Sim () Não

8. Registro Audiovisual

- Câmera corporal: () Sim () Não
- Outro meio de gravação: () Sim () Não

9. Testemunhas

- Nome e contato: _____

10. Encaminhamentos e Comunicações

- Comunicação à Corregedoria ou Comissão Especial: () Sim () Não
- Comunicação ao Ministério Público (em caso de lesão grave ou morte): () Sim () Não

11. Responsáveis pelo Relatório

- Guarda responsável: _____
- Chefe de equipe: _____
- Comandante imediato: _____



ANEXO III – COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO DE CONDUTA

1. Finalidade

A Comissão Especial de Apuração de Conduta tem por objetivo analisar os casos de uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo, sempre que inexistirem, no âmbito municipal, a Corregedoria e a Ouvidoria formalmente instituídas.

2. Composição

A Comissão será composta por:

- I — um Guarda Civil Municipal do concurso de 1999;
- II — um Guarda Civil Municipal do concurso de 2007;
- III — um Guarda Civil Municipal do concurso de 2015;
- IV — o Comandante da Guarda Civil Municipal (Subsecretário da Guarda Civil Municipal);
- V — o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

3. Critérios de Escolha dos Membros Representantes dos Concursos

1. Os Guardas Civis Municipais representantes de cada concurso serão escolhidos mediante sorteio, conduzido em sessão pública interna da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com lavratura de ata.
2. Somente poderão concorrer ao sorteio os Guardas Civis Municipais que:
 - não respondam a processo criminal em curso;
 - não respondam a processo administrativo disciplinar por falta funcional ou em exercício da profissão;
 - possuam reputação ilibada.
3. O sorteio será acompanhado pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e por pelo menos um servidor administrativo da Secretaria, que lavrará a ata.



4. Funcionamento da Comissão

1. Cada membro da Comissão terá direito a um voto de igual valor (peso 1).
2. As decisões serão tomadas por maioria simples, lavradas em ata assinada por todos os integrantes.
3. O presidente da Comissão será o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, que coordenará os trabalhos e assegurará a observância do devido processo legal.
4. O Comandante da Guarda Civil Municipal exercerá a função de relator em cada procedimento instaurado, cabendo-lhe elaborar relatório conclusivo sobre os fatos apurados, submetido à deliberação dos demais membros.
5. As atas e relatórios deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal para ciência e, quando cabível, para instauração de processo administrativo disciplinar ou comunicação imediata aos órgãos competentes, como Ministério Público e Poder Judiciário.

5. Registro de Sorteio e Convocação dos Membros

ATA DE SORTEIO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO DE CONDUTA

No dia ____/____/____, às ____:____ horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, reuniram-se o Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, o Comandante da Guarda Civil Municipal e o servidor administrativo _____, para realização do sorteio dos membros da Comissão Especial de Apuração de Conduta.

Após verificação dos requisitos de elegibilidade, foram sorteados os seguintes Guardas Civis Municipais:

- Representante do concurso de 1999: _____
- Representante do concurso de 2007: _____
- Representante do concurso de 2015: _____

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos presentes.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Assinaturas: _____